

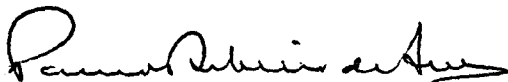
RESOLUÇÃO - CNEN Nº 5/67

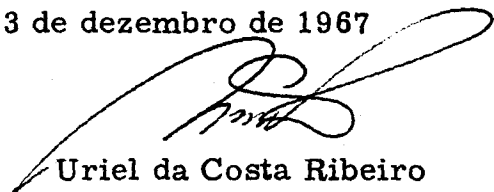
Publicada no D.O. de 27.12.67 - Parte II - Seção I - Pag. 3043

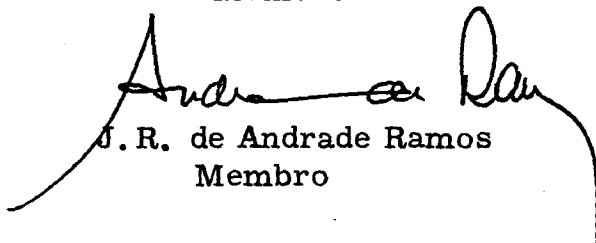
A COMISSÃO DELIBERATIVA da COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, e de acôrdo com decisão adotada em sua 274a. sessão, realizada em 13 de dezembro de 1967, resolve modificar a redação do item 14, da Resolução CNEN-Nº 3/65, de 30 de abril de 1965, modificado pela Resolução Nº 2/67, o qual fica assim redigido:

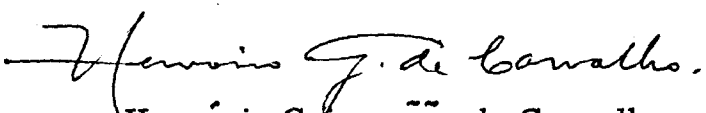
- ITEM - 14 - a) fica permitida a exportação de espodumênio, lepidolita e petalita, até um total de 10.000 toneladas anuais;
- b) a exportação de ambligonita será permitida até um total de 1.000 toneladas anuais, após o atendimento das necessidades do mercado interno;
- c) as cotas de exportação de ambligonita a serem distribuídas aos interessados ficarão vinculadas ao fornecimento desse mineral no mercado interno.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1967

  
 Paulo Ribeiro de Arruda  
 Membro

  
 Uriel da Costa Ribeiro  
 Presidente

  
 J. R. de Andrade Ramos  
 Membro

  
 Hervásio Guimarães de Carvalho  
 Membro